

Responsável pela:	Área	Nome	Visto	Data	Código	DQL03
Verificação	CJST	Marcelo da Costa		23/08/18	Revisão	01
Aprovação	DIR	Inácio Vandresen		23/08/18	Página	1/9

1 – INTRODUÇÃO

A CLEMAR acredita que as pessoas orientadas por princípios e valores, com clareza da Política Qualidade, unidos no esforço comum, por meio de planos estratégicos e modelos organizacionais eficientes, são capazes de fazer com que a empresa atue como um grande transformador desta realidade, enquanto ascendem no seu mercado de atuação. Para isto, sempre pautou a condução dos seus negócios por uma postura ética que, ao longo do tempo, marcou sua reputação de honestidade, integridade, respeito e tratamento social justo.

Visando aprimorar a qualidade dessas relações e valores assim como documentar o aprendizado de anos de práticas empresariais, o Código de Ética e Conduta Empresarial da CLEMAR está se consolidando em um único documento. Ele é a expressão do que a empresa valoriza e acredita: transparência, valores, princípios, compromissos, confiança, ética.

Todos os colaboradores e parceiros devem estar engajados na disseminação e aplicação das diretrizes, orientações e princípios aqui apresentados. É assim que se construiu uma empresa capaz de fazer a diferença e de contribuir para o desenvolvimento sustentável do nosso país.

2 – ABRANGÊNCIA DO CÓDIGO

Este é um documento de referência para os colaboradores, aprendizes, estagiários, clientes, parceiros comerciais, fornecedores, prestadores de serviços, e, também, para os demais setores públicos ou privados com os quais a CLEMAR se relaciona. São esses diferentes públicos envolvidos no negócio que, ao fazerem suas escolhas cotidianas, reforçam os valores e a conduta ética que esta empresa acredita e adota.

O Código de Ética e Conduta da CLEMAR considera as relações com os seguintes públicos, não limitadamente:

1. Colaboradores e demais públicos internos
2. Clientes
3. Fornecedores
4. Prestadores de Serviços
5. Parceiros Comerciais
6. Comunidade e Sociedade
7. Concorrentes
8. Poder Público e Órgãos Reguladores
9. Associações Sindicais
10. Imprensa

3 – OBJETIVOS DO CÓDIGO

As diretrizes a seguir, a serem obrigatoriamente cumpridas, norteiam a relação da CLEMAR com todas as partes que participam do seu processo produtivo, administrativo, jurídico, comercial, de implantação, e afins.

Este Código de Ética e Conduta Empresarial conta com a colaboração de todos para que seja posto em prática a partir de sua divulgação, e passe a fazer parte da rotina de todos por ele abrangidos, uma vez que um documento dessa natureza ganha força e legitimidade a partir de

sua aprovação.

Todos os parceiros e fornecedores devem ser incentivados a adotarem princípios e normas semelhantes. Requer que conheçam e apliquem não somente as diretrizes do Código, mas também as políticas e os procedimentos da qualidade, atrelados às atividades em que estejam envolvidos.

Com este código, a empresa busca contribuir para a criação de parcerias de longo prazo, que sejam compatíveis com os interesses e as aspirações mais legítimas da sociedade.

4 – VALORES E PRINCÍPIOS

São a base para nossas ações e se materializam por meio de virtudes e atitudes.

Os valores e princípios de conduta empresarial são as virtudes que distinguem e orientam esta empresa. A CLEMAR os tem presentes e os coloca em prática diária como obrigações sólidas ou inabaláveis. Os pilares fundamentais da nossa cultura corporativa são:

- Austeridade
- Colaboradores comprometidos
- Conduta ética
- Desenvolvimento Humano e Criatividade Empresarial
- Excelência
- Ética
- Honestidade
- Legalidade
- Proatividade
- Produtividade
- Respeito e Otimismo
- Responsabilidade Social
- Resultado
- Transparência
- Sustentabilidade

a) Relação com o cliente

O cliente é quem viabiliza o negócio desta empresa. Por isso, deve ser respeitado do começo ao fim dos processos, e contar com a CLEMAR para também trilhar o caminho do sucesso. Isso significa que a Clemar pensa permanentemente em soluções capazes de melhorar o resultado de seus clientes e, ao mesmo tempo, fortalecer suas práticas de gestão, sua sustentabilidade e responsabilidade empresarial.

b) Atitude de dono

Significa que todos os colaboradores e parceiros devam encarar as atividades com atitude de responsável pelo sucesso do resultado. Com isto, devem realizá-las de conformidade com os princípios e valores aqui elencados, com senso de urgência, cumprindo prazos e orçamentos acordados, mantendo a transparência e atendendo aos requerimentos de qualidade e sustentabilidade.

c) Excelência na execução

É procurar constantemente o mais alto grau de performance, aperfeiçoar as práticas do dia-a-dia, e prezar pela qualidade plena no resultado de cada trabalho.

5 – MISSÃO

Atender com excelência as demandas dos clientes, com o desenvolvimento e oferta de produtos e serviços que contribuam para a melhoria da qualidade de vida das pessoas e sociedade, gerando riqueza de forma sustentável.

6 – VISÃO

Ser a empresa de referência nos segmentos em que atuar, reconhecida como a melhor opção por clientes, colaboradores, comunidade, fornecedores e investidores, pela qualidade de nossos produtos, serviços e relacionamentos.

7 –CONFORMIDADE LEGAL

Todos os que mantêm relacionamento com a CLEMAR devem cumprir as leis e regulamentos (nacionais e internacionais) aplicáveis e em vigor em seu local de incorporação, e nos locais em que operam. Espera-se que se assegurem de que a empresa não será afetada negativamente devido a problemas de Conformidade legal.

a) Relações trabalhistas

A adoção de políticas e práticas destinadas a prevenir e combater as formas degradantes de trabalho (infantil, forçado, escravo) são um esforço contínuo da CLEMAR, juntamente com o respeito aos direitos políticos e trabalhistas dos colaboradores, incluindo o direito à negociação coletiva e à associação partidária e sindical.

Os processos de gestão de pessoas (contratação, desligamento, transferência, promoção, aumentos salariais por méritos, sanções disciplinares) são realizados com respeito, transparência, imparcialidade, e o mesmo deverão ser cumpridos pelas demais entidades.

b) Responsabilidade ambiental

A CLEMAR assegura as condições necessárias para a proteção do meio ambiente e a prevenção da poluição, de modo a preservar os princípios do Sistema de Gestão Ambiental, de acordo com a legislação vigente.

Para tanto, exerce uma postura proativa com base na Política Ambiental da empresa, contribuindo para o crescimento da consciência ambiental e para o desenvolvimento das energias renováveis.

c) Clientes governamentais

No que tange às licitações públicas, a alta Direção, assim como os colaboradores, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços, devem atender o fiel cumprimento a todas as leis aplicáveis quando conduzirem negócios com governos, instituições públicas, empresas estatais, departamentos governamentais, órgãos governamentais ou autoridades locais.

d) Anti-suborno

A CLEMAR atua em total conformidade com a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e é signatária do Foreign Corrupt Practices Act (FCPA), repudiando todas as formas de condutas corruptas, tais como suborno, desvios e concessões de vantagens indevidas, assim como a ocultação ou dissimulação desses atos e o não impedimento às atividades de investigação e fiscalização.

Os colaboradores, fornecedores, parceiros e afins não devem oferecer, fazer, receber ou praticar qualquer tipo de suborno, sob nenhuma hipótese, especialmente com a finalidade de adquirir ou

reter negócios com a CLEMAR, ou procurar influenciar negativamente em uma decisão de negócios.

São considerados atos de corrupção e condutas lesivas praticadas contra a administração pública, nacional ou estrangeira:

- (i) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente/funcionário público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- (ii) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- (iii) Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- (iv) No tocante a licitações e contratos: a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; e
- (v) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional. No caso de dúvidas acerca da conduta a adotar, aconselhar-se junto aos superiores imediatos

e) Concorrência desleal

A CLEMAR repudia qualquer prática que possa restringir o comércio ou a livre concorrência, em especial as práticas ilegais de formação de cartel, fraude às licitações e/ou abusos de poder.

Para evitar estas posturas, está totalmente comprometida com o cumprimento das leis de concorrência; com o envolvimento ativo e a cooperação com as autoridades competentes e fiscalizadoras; e com o cumprimento das leis de concorrência contra terceiros que ajam de forma anti-competitiva.

As partes abrangidas neste Código não devem monopolizar o mercado ou realizar práticas de concorrência desleal, individualmente ou em conluio com outros. Exemplos desta conduta incluem, entre outros, práticas que visam prejudicar os direitos e os interesses alheios, tais como, mas não se limitando:

- (i) Divisão de mercados através de acordo ou colusão;
- (ii) Fixação de preços de revenda;
- (iii) Coordenação em lances concorrentes;
- (iv) Exigência à compra de produtos vinculados e;
- (v) Abuso de uma posição dominante no mercado

É de responsabilidade de cada um conhecer e aplicar as regras e os cuidados expostos neste Código, bem como relatar, caso tenha conhecimento, qualquer conduta duvidosa, à Coordenação Jurídica, Gerências ou à Diretoria.

f) Segurança cibernética

Todos aqueles que mantêm relacionamento com a CLEMAR devem respeitar rigorosamente as leis e regulamentos aplicáveis em matéria de segurança cibernética, proteção de dados e lavagem de dinheiro dos países/províncias/estados em que operam, e não devem infringir a liberdade de comunicação e privacidade dos usuários finais.

8 – USO DE RECURSOS, ATIVOS E PROPRIEDADES DA EMPRESA

A CLEMAR é a proprietária legal de todas as informações e produtos criados por meio de seus recursos, incluindo entre estes patentes e invenções, salvo exceções previstas em contrato.

A relação com seus colaboradores e prestadores de serviços deve ser pautada em integridade, diligência e fidelidade aos interesses da empresa, a fim de evitar o desperdício ou mau uso dos seus recursos. Todos devem zelar pelo patrimônio físico, incluindo as instalações, equipamentos, máquinas, móveis, veículos, entre outros materiais de trabalho.

Devem ainda zelar pela marca, propriedade intelectual, imagem e propriedade intangível da empresa.

Os ativos e recursos da empresa não devem ser utilizados, direta ou indiretamente, para a obtenção de vantagens ilícitas ou indevidas, pessoais ou para terceiros.

O acesso à internet e ao telefone, bem como o uso de e-mails, software, hardware, equipamentos e outros bens disponibilizados pela CLEMAR devem ser restritos ao desenvolvimento da atividade profissional, e utilizados para fins particulares com bom senso e moderação.

A Empresa tem por direito acesso aos registros de uso de internet, e-mail e informações armazenadas nos computadores, telefonia móvel e fixa dos bens e serviços por si oferecidos.

9 – UTILIZAÇÃO DE REDES SOCIAIS

A CLEMAR proíbe a publicação nas redes sociais de quaisquer assuntos ofensivos à sua imagem ou à sua força de trabalho, bem como a utilização indiscriminada da logomarca da empresa.

É vedado comentar ou compartilhar quaisquer assuntos de caráter restrito ou sigiloso relativo as atividades realizadas pela empresa, incluindo rotinas, procedimentos, produtos, serviços e padrões internos.

10 – PRESENTES, BRINDES E VANTAGENS

Agindo de acordo com a ética, integridade e diretrizes propagadas neste Código, a CLEMAR no oferecimento e recebimento de presentes, brindes ou benefícios visa preservar princípios e valores, não estabelecendo vínculos inadequados a uma relação profissional e não influenciando indevidamente decisões de negócio ou criando conflitos de interesse.

É vedado dar, aceitar ou solicitar presentes, brindes, convites, viagens, bem como demais vantagens particulares, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas com as quais se identifiquem relações comerciais ou em prospecção, que possam influenciar a imparcialidade inerente à função ou constituir recompensa por conta das atividades exercidas.

No caso de viagens oferecidas por fornecedores estas deverão se encaminhadas a direção para avaliação prévia com referencia a melhor utilização destes recursos pela Clemar.

Somente poderão ser aceitos eventuais atos de cortesia tais como convites institucionais, brindes e presentes promocionais, sem valor comercial e que possam ser divulgados sem causar constrangimento à empresa e ao profissional.

São considerados brindes e presentes promocionais geralmente aqueles que contêm a marca corporativa como calendários, agendas, canetas e similares. Os presentes e brindes que não

sejam considerados promocionais deverão ser devolvidos ou recusados, informando ser essa a norma de conduta da empresa. Quando não for possível fazê-lo, o Comitê de Ética deverá ser formalmente comunicado por meio de sua Comissão, para que seja providenciada a doação às instituições filantrópicas definidas pela CLEMAR. Os remetentes serão informados da doação.

Jantas, almoços e outros encontros corporativos devem receber o mesmo tratamento e devem primar pela transparência, ser realizado em local público e estar condizente com a relação comercial entre as partes.

11 - CONTRIBUIÇÕES A CAUSAS BENEFICENTES E CARIDADE

Qualquer doação a ser realizada pela CLEMAR deverá ser motivada apenas por razões filantrópicas legítimas, objetivando prestigiar interesses humanitários e de apoio às instituições culturais ou educacionais.

Não deverão ser realizadas contribuições para instituições beneficentes em troca de favores junto a funcionários públicos, ou no intuito de receber qualquer tratamento privilegiado.

Todas as contribuições e/ou doações às causas beneficentes deverão seguir as seguintes diretrizes:

- Os pedidos de contribuição devem ser feitos por escrito, devendo conter a pessoa ou organização que solicita a contribuição, as atividades desenvolvidas, o objetivo da contribuição e o valor requisitado;
- O pedido será analisado previamente pelo Comitê de Conduta e, se aprovado, passará pela deliberação da Diretoria da CLEMAR, para que se verifique se a contribuição não irá fornecer benefício pessoal a funcionário público, ou às pessoas submetidas ao Código;
- As contribuições devem ser feitas somente às instituições de caridade regularmente constituídas, e não à pessoa física, devendo o pagamento ser realizado, preferencialmente, por meio de transferência bancária para conta de titularidade da instituição.
- Caso a contribuição seja realizada com a disponibilização de mão-de-obra própria, ou a doação de brindes e/ou produtos específicos pela CLEMAR, deverá ser formalizado um termo de doação com estas informações.
- Após a doação/contribuição realizada, deverá ser apresentado pelo beneficiário um relatório ou demonstrativo atestando o bom uso do recebido.
- As doações originadas por campanhas internas de arrecadação de agasalhos, brinquedos e outros, destinadas às entidades beneficentes, ficam dispensadas do relatório de recebimento.

12 - CONTRIBUIÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS

São expressamente vedadas quaisquer contribuições financeiras, ou doações em espécie, a candidato ou partido político em nome da CLEMAR.

13 – ATOS DE CONCORRÊNCIA

A Clemar proíbe qualquer tipo de atividade paralela que possa ensejar em atos de concorrência, entendendo-se como atos de concorrência a atividade caracterizada pela negociação habitual do empregado, por conta própria ou alheia, sem a permissão do empregador e quando tal constituir ato de concorrência ao empreendimento comercial do empregador ou resultar em prejuízo ou não ao negócio da empresa.

14 – DIVULGAÇÃO DO CÓDIGO

Este Código se encontra disponível no Portal Clemar que é uma área acessível, interna ou externamente, pelos colaboradores e administradores, através da sua plataforma corporativa, onde são armazenadas e compartilhadas informações.

A partir desta data no treinamento admissional será dado ciência do CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA EMPRESARIAL, lhe sendo esclarecido seus princípios, a importância e obrigatoriedade do seu cumprimento, bem como a possibilidade de acesso através do Portal Clemar.

Os diretores, gerentes, coordenadores, supervisores e chefes de departamento deverão transmitir, no dia a dia, a seus respectivos subordinados, os princípios deste Código, de forma que o mesmo tenha ampla divulgação e aplicabilidade no ambiente de trabalho e fora dele, devendo ainda esclarecer eventuais dúvidas sobre interpretação e aplicação do Código.

Para fornecedores, parceiros e prestadores de serviços fica disponibilizada uma versão deste Código na Home Page da Clemar.

15 - GESTÃO DO CÓDIGO

A gestão do CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA EMPRESARIAL é de responsabilidade do Comitê de Conduta, formado por cinco membros nomeados pela Diretoria.

Os integrantes do Comitê de Conduta possuem direito de acesso ilimitado a qualquer tipo de informação e de efetuar auditorias, respeitadas a legislação e as políticas internas da Clemar.

As principais responsabilidades do Comitê são:

- a. Assegurar a implementação e o cumprimento do CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA EMPRESARIAL;
- b. Revisar este Código quando necessário, seja para incluir ou adaptar conceitos e itens;
- c. Esclarecer dúvidas de interpretação do texto deste Código, bem como de eventuais dilemas éticos;
- d. Receber sugestões e esclarecer dúvidas relacionadas aos assuntos contemplados e aos ainda não contemplados neste Código;
- e. Receber, analisar, avaliar e deliberar sobre as informações de infrações deste Código, e enviá-las à Diretoria para sua apreciação;
- f. Resolver conflitos éticos não previstos neste Código e/ou não solucionados pela linha de comando da Companhia;
- g. Divulgar as decisões sobre infrações por descumprimento deste Código;
- h. Garantir sigilo sobre as informações recebidas e assegurar a confidencialidade dos assuntos encaminhados;
- i. Estabelecer programas e iniciativas a todos os colaboradores, a fim de incentivá-los a garantir o cumprimento e o entendimento do Código.
- j. As decisões sobre a gestão e infrações em decorrência de descumprimento deste Código serão tomadas pela diretoria da Clemar.

16 - MONITORAMENTO DO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO E DE IRREGULARIDADE

Os Presidentes, Diretores, Gerentes, Coordenadores, Supervisores deverão monitorar, no dia a dia, o cumprimento deste Código junto aos seus subordinados diretos, esclarecendo eventuais dúvidas relacionadas a este Código e comunicar ao Comitê conduta contrária da qual tomem conhecimento.

A CLEMAR encoraja seus colaboradores a denunciarem qualquer ato ou suspeita de ato irregular ou fraudulento, garantindo o anonimato e não tolerando retaliações ou represálias aos mesmos.

As informações contidas nas denúncias são tratadas de forma sigilosa pelo Comitê e direcionadas à Presidência da Empresa nos casos de investigação.

Denúncias e manifestações (sem a obrigação de se identificar) por parte de colaboradores ou de terceiros, que tenham conhecimento de violações ao Código de Conduta, podem ser feitas através dos seguintes canais:

E-mail: etica@clemar.com.br

Portal Clemar: link disponível na página inicial

Internet: Home Page Clemar – www.clemar.com.br

Não serão toleradas, sob nenhuma circunstância, denúncias falsas, mentirosas ou infundadas, por qualquer pessoa, e que tenham por objetivo retaliação, intimidação, vingança ou outra intenção escusa.

Nas investigações serão observados os procedimentos que objetivem resguardar os direitos do denunciante e do denunciado, respeitando sempre a legislação aplicável, em especial a ampla defesa e o contraditório.

17 - AÇÃO DISCIPLINAR

As infrações a este CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA EMPRESARIAL estarão sujeitas a medidas disciplinares/ penalidades, com base na legislação trabalhista, civil ou criminal, conforme o caso, independentemente do nível hierárquico do infrator.

São punições possíveis pela CLEMAR:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Suspensão;
- d) Demissão.

Na aplicação das medidas disciplinares/penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, observando-se sempre as normas internas da Companhia e a legislação aplicável. As sanções devem ser justas, razoáveis e proporcionais à falta cometida. Faltas semelhantes devem receber sanções semelhantes.

A aplicação de penalidades deve ser feita logo em seguida à falta cometida, sob pena de caracterizar o perdão tácito. Admite-se um período maior de tempo para a aplicação de penalidade quando a falta requerer apuração dos fatos e das devidas responsabilidades.

O colaborador deve solicitar orientação junto ao seu superior imediato em casos nos quais, por falta de infraestrutura ou recursos adequados, não consiga cumprir com alguma disposição deste Código. Por sua vez, este deverá levar o caso ao Comitê.

O Comitê é quem decide com referência a medida disciplinar a ser aplicada, na qual, deverá previamente consultar a área jurídica para orientação.

As medidas disciplinares aplicadas possuem caráter negativo com efeito positivo, pois demonstra a seriedade com que a CLEMAR trata tais questões. Em qualquer uma dessas situações, o respeito ao indivíduo deve ser o elemento norteador.

18 - VIGÊNCIA DO CÓDIGO

A presente revisão do Código de Conduta entra em vigor em 23/08/2018.

19 – QUADRO DAS REVISÕES

N°	DATA	DESCRIÇÃO
00	28/09/17	Emissão inicial
01	23/08/18	Inclusão dos capítulos 11 e 12.